



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE DCG 0000242-28.2021.5.17.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: WANDA LUCIA COSTA LEITE FRANCA DECUZZI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO E E SANTO -
CNPJ: 27.054.717/0001-72

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS - OAB: ES0010378

ADVOGADO: FABIOLA FURTADO MAGALHAES - OAB: ES0007895

SUSCITANTE: C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 31.806.649/0001-28

ADVOGADO: FABIOLA FURTADO MAGALHAES - OAB: ES0007895

SUSCITADO: SINTROVIG - S MOT OP MQ S RD AJINSTR A ESC COBR TB EMP TRANSP
ROD GER VINC EMP MUN GUAR ANCH ACHAV MAL FLOR CCAST DMART IBAT IUNA
IRUPI V NOVA - CNPJ: 06.346.964/0001-72

ADVOGADO: ADRIANO CHAVES BRAGA - OAB: ES0026580

SUSCITADO: C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 31.806.649/0001-28

ADVOGADO: FABIOLA FURTADO MAGALHAES - OAB: ES0007895

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE GUARAPARI - CNPJ: 27.165.190/0001-53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
GAB. DESA. WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI
DCG 0000242-28.2021.5.17.0000
SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO
E E SANTO E OUTROS (2)
SUSCITADO: SINTROVIG - S MOT OP MQ S RD AJINSTR A ESC COBR
TB EMP TRANSP ROD GER VINC EMP MUN GUAR ANCH ACHAV MAL
FLOR CCAST DMART IBAT IUNA IRUPI V NOVA E OUTROS (2)

DECISÃO.

Na petição de Id dc3011a, de 08/06/2021, a empresa autora informa que desde o dia 07/06/2021 amanheceu com os portões fechados, a cadeado, por membros do Sindicato, o que está impedindo o acesso e circulação de ônibus.

Destaca que "*membros do sindicato laboral tais como SILVIO JUNIOR SILVA (COBRADOR), SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA (COBRADOR), MATHEUS MOREIRA (COBRADOR), CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES, JEFERSON DA COSTA MONTEIRO, MIGUEL ARTHUR CASTRO SARTÓRIO, VITOR BONA, WELLINGTON BARRETO DEOLIVEIRA E OUTROS, realizaram barricadas na porta empresa impedindo que os funcionários que desejavam trabalhar saíssem com os veículos, movimento este que contou com a presença de alguns dirigentes sindicais que também não assumiram seus postos de trabalho conforme escalados, tais como: CARLOS CÍCERO DA SILVA FILHO (MOTORISTA), WILSON TAPIAS MEDEIROS NETO (MOTORISTA), JOCIMAR SANTOS QUEIROZ (MOTORISTA)*".

Registra que não está medindo esforços para cumprir com suas obrigações para com os cobradores e que a atitude do Sindicato profissional acaba agravando cada vez mais a saúde financeira da reclamada.

Assevera que as tratativas entre ela e o Sindicato obreiro continuam e que o movimento vem prejudicando centenas de usuários do sistema de transporte do Município de Guarapari.



Requer seja reiterada a necessidade de cumprimento pelo sindicato da liminar já deferida nos autos, majorando a multa para R\$ 100.000,00 por dia e em caso de descumprimento da ordem, estabelecido que a força policial cumpra a determinação de forma coercitiva, afastando qualquer resistência porventura encontrada.

Para comprovar tais alegações, faz juntada de fotos e boletim de ocorrência, além de apontar o *link* para consulta em jornais locais.

Vejamos.

As decisões judiciais têm força cogente e caráter obrigatório. Apenas se concedido em face delas efeito suspensivo por meio de algum recurso ou vetor de irresignação processual, é que seu cumprimento passa por um estágio de hibernação/suspensividade, de forma a não mais ser exigível sua imediata execução.

Na decisão de Id 6081467, proferida em 11/05/2021, ante o noticiado descumprimento por parte do Sindicato profissional da liminar por mim deferida, determinei a intimação de um de seus Diretores a fim de conferissem efetivo cumprimento aos comandos constantes da decisão de Id 6becb13, sob pena de dobra da multa nela estabelecida e sem prejuízo de incidência daquela já fixada.

Em audiência realizada no dia 02/06/2021 (Id 696a2e0), o Sindicato profissional comprometeu-se a encerrar o movimento paredista a partir de 03/06/2021. Além disso, naquela assentada ainda restou estabelecido:

Após amplo debate entre as partes, o sindicato informa que encerrará o movimento grevista a partir de amanhã, já que não está surtindo efeito para a resolução do problema, porque continua em funcionamento 80% do transporte público e que os 20% não rodado equivale tão somente a 7 ônibus.

O Município informou que foi indeferido o pedido da empresa para compra antecipada dos vales transporte.



A empresa informou que ante a necessidade de pagamento de outras despesas essenciais para a continuidade da prestação do serviço, talvez não seja possível manter o direcionamento de 60% dos valores recebidos para pagamento dos trabalhadores.

As partes informam que falta pagar 50% do salário de março, 75% do salário de abril, R\$350,00 do vale alimentação de 20/05 e R\$266,00 do acordo.

O Procurador Geral do Município de Guarapari fica responsável por envidar esforços para a realização de reunião entre a empresa e representante do sindicato com o Município de Guarapari, preferencialmente com a presença do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A reunião deverá ser realizada até a próxima sexta-feira (11/06/2021) preferencialmente com a presença do Prefeito, do Procurador Geral, de representantes da empresa e do sindicato laboral.

O Sindicato Laboral encerrará o movimento de greve a partir de amanhã (03/06/2021).

Fica mantida a comissão formada anteriormente e o compromisso de envidar esforços para manter a destinação de 60% da arrecadação para pagamento de salários dos empregados, mediante análise semanal a ser feita junto com a comissão.

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/06/2021 às 14 horas na Sala Virtual do CEJUSC de 2º Grau.

Ocorre que, segundo notícias veiculadas nos sites de jornais de circulação local, "folhaonline" e "portal27", a cidade de Guarapari amanheceu sem circulação de ônibus no dia 07/06/2021, senão vejamos:



GUARAPARI AMANHECE SEM ÔNIBUS APÓS ANUNCIO DO FIM DA GREVE. Funcionários da Lorenzutti fizeram uma paralisação geral nesta manhã e disseram que não circulará ônibus hoje

Os usuários do transporte coletivo de Guarapari tiveram uma surpresa na manhã desta segunda-feira (07), não havia ônibus rodando mesmo após o anúncio do fim da greve. De acordo com informações do Sindicato dos Rodoviários de Guarapari (Sintrovig), os funcionários da Lorenzutti, empresa responsável pelo transporte coletivo no município, decidiram por uma paralisação geral até que se resolva a situação dos pagamentos dos salários e benefícios que se encontram em atraso.

Na semana passada (02), a diretoria do Sintrovig retirou o movimento de greve, que já permanecia há cerca de um mês, e estava diminuindo, e as vezes paralisando, a circulação do transporte coletivo no município. Porém, no dia do anúncio da retirada, o diretor-geral do Sindicato, Enis Gordin, disse que a retomada da circulação dos ônibus dependia da posição de cada trabalhador individualmente.

Outro lado

Sobre a nova paralisação, a Lorenzutti informou que foi surpreendida com a manifestação desta manhã, após a greve dos rodoviários ter sido dada como encerrada na última semana. (<https://www.folhaonline.es/guarapari-amanhece-sem-onibus-apos-anuncio-do-fim-da-greve/>)

GUARAPARI SEM ÔNIBUS NESSA SEGUNDA-FEIRA

Mais uma vez a cidade de Guarapari amanhece com problemas de transporte público. Uma manifestação dos funcionários da empresa Lorenzutti, por falta de salários e cumprimento de acordos, paralisou os ônibus da empresa.



O movimento grevista está acontecendo desde abril e de acordo com os funcionários, eles estão reivindicando pagamentos de salários atrasados, ticket alimentação entre outros compromissos assumidos pela empresa, desde o ano passado. Os trabalhadores ainda fizeram uma passeata pela cidade.

"O trabalhador está cansado, não aguentamos mais. Muitos colegas estão passando necessidades, devendo aluguel, passando praticamente fome, porque não conseguem receber seus salários. Os tickets estão atrasados, fora os acordos do ano passado que a empresa não cumpriu, e por isso estamos fazendo essa manifestação. Hoje não vai rodar ônibus", disse Carlos Alberto da Silva, que participa do movimento.

Ainda de acordo com ele, os funcionários fizeram tudo que é possível, até ficar um mês sem salário em junho do ano passado. "Por entender o momento, ficamos um mês sem salário, para receber parcelado, mas isso não aconteceu. Estamos trabalhando em meio a pandemia com toda dificuldade. Se não tivermos uma solução, amanhã também não haverá ônibus", disse Carlos. (<<https://www.portal27.com.br/guarapari-sem-onibus-nessa-segunda-feira/>>)

Portanto, fato é que o descumprimento à decisão judicial existe e, segundo consta da notícia do jornal eletrônico Portal27, o Sr. Carlos Alberto da Silva encontrava-se presente no movimento do dia 07/06/2021, tendo inclusive dado entrevista. Segundo consta da petição da empresa autora, o referido senhor é membro do Sindicato profissional. Assim, outra conclusão não nos resta senão a de que, em atuação desleal (frente o compromisso firmado em audiência), o Sintrovig participa desse novo movimento, descumprindo o que já fora determinado por esta Relatora.



É certo que esta Relatora encontra-se sensível a situação dos empregados da empresa autora, que, segundo informado em audiência, receberam apenas 50% do salário de março e 25% do salário de abril, faltando receber também R\$350,00 do vale alimentação de 20/05 e R\$266,00 do acordo. Todavia, as decisões judiciais não de ser cumpridas e, não havendo qualquer suspensividade, nos exatos termos em que proferidas.

Outrossim, há de se ter em mente que a realização de barricadas na frente dos portões da empresa, impedindo o acesso, saída e circulação de ônibus e empregados, certamente prejudica a receita da empresa e, por consequência, gera empecilhos à concretização dos compromissos firmados nas audiências realizadas.

Pelo exposto, intime-se o Sindicato profissional, a fim de que conferir efetivo cumprimento à decisão judicial de Id 6becb13, certa de que o não cumprimento das decisões judiciais ou a criação de embaraços à sua efetivação "*constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta*" (CPC, art. 77, §2º).

Deixo, por ora, de majorar o valor da multa, nos termos pretendidos, mas acresço o percentual de 20% na multa diária sobre o valor já majorado, caso persista o descumprimento da liminar. Destaco que tal multa tem natureza de astreinte e não se confunde com a multa mencionada no §2º do art. 77 do CPC, supra transcrito.

Indefiro o uso de força policial, ressalvando que tal entendimento, por óbvio, não obsta a atuação do órgão competente em qualquer situação de prejuízo à ordem e propriedade. Contudo, as alegações não são suficientes para tomar medidas dessa natureza, com a possibilidade inclusive de ocasionar tumulto maior com esse confronto.



As partes já tentaram várias formas de conciliação e o decurso do tempo não está apaziguando os ânimos, em que pese os valiosos esforços da eminente Desembargadora Daniele Correa Santa Catarina, razão pela qual, nada obstante a audiência designada para 18/06, passa-se a determinar os atos finais da instrução para possibilitar o julgamento.

Considerando que foram apresentadas contestação e reconvenção pelo Sindicato suscitado e que o tempo aguardando conciliação tem gerado evidente transtorno às partes e à população daquela Municipalidade, determino, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, sejam intimados, desde logo, os suscitantes (SETPES e C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA) para apresentação de réplica e defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em igual prazo e concomitantemente, deverá o Sindicato profissional manifestar-se acerca da petição Id dc3011a.

Na sequência, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, a fim de que, se possível, diante da urgência, também ofereça parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação de réplica e defesa pelos suscitantes.

Decorrido o prazo acima, autos conclusos para proposta de julgamento urgente, na primeira pauta a ser designada pela Presidência.

Os atos acima não prejudicarão a audiência de conciliação, caso o dia 18/06 anteceda a pauta de julgamento.

Cumpra-se, via Oficial de Justiça, valendo esta decisão como mandado, para todos os efeitos legais.

VITORIA/ES, 08 de junho de 2021.



Documento assinado pelo Shodo

WANDA LUCIA COSTA LEITE FRANCA DECUZZI
Desembargadora Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: WANDA LUCIA COSTA LEITE FRANCA DECUZZI - Juntado em: 08/06/2021 17:54:28 - d133e9a
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21060817261766100000012571948?instancia=2>
Número do processo: 0000242-28.2021.5.17.0000
Número do documento: 21060817261766100000012571948



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PLENO



Relatora: WANDA LUCIA COSTA LEITE FRANCA DECUZZI

DCG 0000242-28.2021.5.17.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO
E E SANTO E OUTROS (2)

SUSCITADO: SINTROVIG - S MOT OP MQ S RD AJINSTR A ESC COBR
TB EMP TRANSP ROD GER VINC EMP MUN GUAR ANCH ACHAV MAL
FLOR CCAST DMART IBAT IUNA IRUPI V NOVA E OUTROS (2)

De ordem da Exma. Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi encaminho a decisão Iddl33e9a, com força de mandado, para cumprimento imediato pelo Senhor Oficial de Justiça de plantão.

VITORIA/ES, 08 de junho de 2021.

MARCELLO CANAL
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELLO CANAL - Juntado em: 08/06/2021 18:13:48 - 301cad2
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21060818134122100000012572501?instancia=2>
Número do processo: 0000242-28.2021.5.17.0000
Número do documento: 21060818134122100000012572501



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PLENO

Relatora: WANDA LUCIA COSTA LEITE FRANCA DECUZZI

DCG 0000242-28.2021.5.17.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO
E E SANTO E OUTROS (2)

SUSCITADO: SINTROVIG - S MOT OP MQ S RD AJINSTR A ESC COBR
TB EMP TRANSP ROD GER VINC EMP MUN GUAR ANCH ACHAV MAL
FLOR CCAST DMART IBAT IUNA IRUPI V NOVA E OUTROS (2)

De ordem da Exma. Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi encaminho a decisão Idd133e9a, com força de mandado, para cumprimento imediato pelo Senhor Oficial de Justiça de plantão.

VITORIA/ES, 08 de junho de 2021.

MARCELLO CANAL
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELLO CANAL - Juntado em: 08/06/2021 18:13:48 - e6f5fe5
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21060818134131100000012572502?instancia=2>
Número do processo: 0000242-28.2021.5.17.0000
Número do documento: 21060818134131100000012572502



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PLENO

Relatora: WANDA LUCIA COSTA LEITE FRANCA DECUZZI

DCG 0000242-28.2021.5.17.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO
E E SANTO E OUTROS (2)

SUSCITADO: SINTROVIG - S MOT OP MQ S RD AJINSTR A ESC COBR
TB EMP TRANSP ROD GER VINC EMP MUN GUAR ANCH ACHAV MAL
FLOR CCAST DMART IBAT IUNA IRUPI V NOVA E OUTROS (2)

De ordem da Exma. Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi encaminho a decisão Iddl33e9a, com força de mandado, para cumprimento imediato pelo Senhor Oficial de Justiça de plantão.

VITORIA/ES, 08 de junho de 2021.

MARCELLO CANAL
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELLO CANAL - Juntado em: 08/06/2021 18:13:48 - bb3c8af
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21060818134140500000012572503?instancia=2>
Número do processo: 0000242-28.2021.5.17.0000
Número do documento: 21060818134140500000012572503

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
d133e9a	08/06/2021 17:54	Decisão	Decisão
301cad2	08/06/2021 18:13	Mandado de Cumprimento	Mandado
e6f5fe5	08/06/2021 18:13	Mandado de Cumprimento	Mandado
bb3c8af	08/06/2021 18:13	Mandado de Cumprimento	Mandado